



**FUNDAÇÃO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE
UBATUBA**

Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Ubatuba



CONTRATO Nº 029/2025

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A FUNDAÇÃO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE UBATUBA - FUNDAC E A EMPRESA ALISON AUTOMÓVEIS LTDA, PARA FORNECIMENTO DE VEÍCULO AUTOMOTOR PARA ATENDER À FUNDAC.

Pelo presente instrumento, de um lado, a **FUNDAC – FUNDAÇÃO DA CRIANÇA E ADOLESCENTE DE UBATUBA - FUNDAC**, com sede na Rua Joaquim Cursino dos Santos, 60, Centro, Ubatuba/SP – CEP 11690-045, nesta cidade de Ubatuba – SP, inscrita no CNPJ sob o n.º 05.914.497/0001-77, neste ato representado pela Presidente nomeada através do Decreto 8908 de 08 de outubro de 2025, Sra. **ALENDRI NUNES MARCONI**, portadora da cédula de identidade RG nº 275510957 SSP/SP, inscrita no CPF sob o nº 263.985.968-46, com endereço profissional acima citado, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a empresa **ALISON AUTOMÓVEIS LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 36.709.496/0001-14, com sede na Rua Maria Vitória Jean, nº 362, Umuarama, Ubatuba/SP, representada por **ALISON FELIPE SANT ANA**, brasileiro, casado em regime de comunhão parcial de bens, RG: 47.606.376-0, CFP: 406.989.738-01, residente e domiciliado na Rua Maria Vitória Jean, nº 362, bairro centro, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente **CONTRATO DE FORNECIMENTO DE VEÍCULO AUTOMOTOR**, mediante as cláusulas e condições a seguir estipuladas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto o fornecimento de um veículo marca **RENAULT/KWID ZEN 2**, placa **SSW2F34**, ano **2023**, modelo **2024**, renavam **01371155469**, CRV **254343233146**, CLASSI **93YRBB007RJ820788**, MOTOR **B4DA422Q113283**, 4 portas, cor branco, para atender às demandas operacionais e administrativas da instituição, conforme especificações técnicas descritas no Termo de Referência.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO DA PROPOSTA APRESENTADA

2.1 O veículo ofertado pela **CONTRATADA** deverá estar em conformidade com o processo administrativo nº 132/2025.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E DO PAGAMENTO

3.1. Pelo fornecimento do objeto contratual, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor total de **R\$ 57.990,00** (cinquenta e sete mil, novecentos e noventa reais).

3.2. O pagamento será efetuado em até 10 dias úteis após a entrega definitiva do veículo, vistoria e a apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada.

3.3. O valor contratado é fixo e irrevogável durante a vigência contratual, salvo as hipóteses legais.

CLÁUSULA QUARTA – DOS PRAZOS

4.1. O prazo para entrega do veículo será de até 03 (três) dias corridos, contados da assinatura do contrato ou da emissão da ordem de fornecimento.

4.2. A entrega deverá ocorrer na sede da Fundação da Criança e do Adolescente de Ubatuba, Rua Joaquim Cursino dos Santos, 60, Centro, Ubatuba/SP – CEP 11690-045, nesta cidade de Ubatuba – SP.

CLÁUSULA QUINTA – DA ENTREGA E ACEITAÇÃO

5.1. O veículo deverá ser entregue totalmente revisado, com todos os documentos necessários para registro e licenciamento.

Sede Administrativa:
Av. Profº. Thomaz Galhardo, 865 – Centro – Ubatuba – SP
(12) 3833-9119 . (12) 3832-1379
E-mail: fundac@ubatuba.sp.gov.br

Espaço de Convivência:
Rua Joaquim Cursino, 60 – Centro – Ubatuba – SP
(12) 3832-1421 . (12) 3832-1980
E-mail: fundac@ubatuba.sp.gov.br



**FUNDAÇÃO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE
UBATUBA**

Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Ubatuba



5.2. A CONTRATANTE realizará a conferência técnica e a inspeção do veículo, emitindo Termo de Recebimento Definitivo somente após a verificação do perfeito funcionamento.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 6.1. Constituem obrigações da CONTRATADA, além de outras previstas neste contrato e na legislação vigente:
- 6.2. Fornecer o veículo automotor nas condições previstas na proposta, em perfeitas condições de uso, rigorosamente de acordo com as especificações técnicas, prazos e condições estabelecidas neste contrato, no Termo de Referência e na proposta apresentada;
- 6.3. Arcar integralmente com todos os custos, diretos e indiretos, necessários à perfeita execução do objeto, incluindo, mas não se limitando a: transporte, frete;
- 6.4. Entregar o veículo devidamente emplacado e licenciado, livre e desembaraçado de quaisquer ônus, gravames, multas ou restrições;
- 6.5. Cumprir rigorosamente os prazos de entrega, responsabilizando-se por eventuais atrasos, salvo nas hipóteses devidamente justificadas e aceitas pela CONTRATANTE;
- 6.6. Substituir ou corrigir, às suas expensas e dentro do prazo estipulado pela CONTRATANTE, qualquer vício, defeito, avaria ou desconformidade constatada no veículo, ainda que verificada após o recebimento;
- 6.7. Garantir o veículo nos termos oferecidos pelo fabricante, sem prejuízo da responsabilidade legal por vícios ocultos ou defeitos de fabricação;
- 6.8. Prestar todos os esclarecimentos solicitados pela CONTRATANTE durante a execução do contrato;
- 6.9. Manter, durante toda a vigência contratual, as condições de habilitação jurídica, fiscal, trabalhista e econômico-financeira exigidas para a contratação;
- 6.10. Responsabilizar-se integralmente por danos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de dolo ou culpa na execução do contrato;
- 6.11. Não transferir, ceder ou subcontratar, no todo ou em parte, o objeto do contrato, sem prévia e expressa autorização da CONTRATANTE;
- 6.12. Cumprir a legislação aplicável, especialmente as normas de trânsito, ambientais, fiscais e administrativas;
- 6.13. Assumir total responsabilidade trabalhista, previdenciária e fiscal, não se estabelecendo qualquer vínculo empregatício entre os empregados da CONTRATADA e a CONTRATANTE.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 7.1. Constituem obrigações da CONTRATANTE, sem prejuízo de outras previstas neste contrato e na legislação aplicável:
- 7.2. Efetuar o pagamento à CONTRATADA na forma, prazos e condições estabelecidos neste contrato, após o recebimento definitivo do objeto e a devida atestação da Nota Fiscal pelo setor competente;
- 7.3. Acompanhar, fiscalizar e avaliar a execução do contrato, por meio de servidor ou comissão formalmente designada, podendo exigir o cumprimento rigoroso das especificações técnicas e contratuais;
- 7.4. Comunicar formalmente à CONTRATADA qualquer irregularidade, falha, vício ou desconformidade verificada no veículo fornecido, fixando prazo razoável para saneamento;

Sede Administrativa:

Av. Prof. Thomaz Galhardo, 865 – Centro – Ubatuba – SP
(12) 3833-9119 . (12) 3832-1379
E-mail: fundac@ubatuba.sp.gov.br

Espaço de Convivência:

Rua Joaquim Cursino, 60 – Centro – Ubatuba – SP
(12) 3832-1421 . (12) 3832-1980
E-mail: fundac@ubatuba.sp.gov.br



**FUNDAÇÃO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE
UBATUBA**

Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Ubatuba



7.5 Rejeitar, no todo ou em parte, o veículo que não atender às especificações técnicas, padrões de qualidade ou condições estabelecidas neste contrato e em seus anexos;

7.6. Disponibilizar as informações necessárias para o adequado cumprimento do objeto, quando couber;

7.7. Receber provisória e definitivamente o veículo, observados os procedimentos administrativos aplicáveis;

7.8. Aplicar as penalidades administrativas, quando cabíveis, assegurados o contraditório e a ampla defesa, nos termos da legislação vigente;

7.9. Zelar pela boa execução contratual, adotando as providências necessárias à proteção do interesse público;

7.10. Providenciar a publicação do extrato do contrato, quando exigida por lei.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES

8.1. O inadimplemento total ou parcial das obrigações assumidas pela CONTRATADA, bem como o descumprimento dos prazos, condições ou especificações estabelecidas neste contrato, no Termo de Referência, no Estudo Técnico Preliminar ou na proposta apresentada, sujeitará a CONTRATADA às penalidades administrativas previstas neste instrumento e na legislação vigente, especialmente na Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo da reparação integral dos danos causados à CONTRATANTE.

8.2. As penalidades poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente, conforme a gravidade da infração, observados o contraditório e a ampla defesa.

8.3. Constituem sanções administrativas aplicáveis à CONTRATADA:

I – Advertência escrita, nos casos de infrações de menor gravidade, quando não houver prejuízo relevante à execução do contrato;

II – Multa, nas seguintes hipóteses:

III – Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a CONTRATANTE, nos termos da legislação vigente;

IV – Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, conforme previsto em lei;

V – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, nos termos legais.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

9.1. O presente contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela CONTRATANTE, conforme hipóteses previstas na legislação aplicável, bem como por comprovado descumprimento deste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA VIGÊNCIA

10.1. O contrato vigorará por 90 (noventa dias) dias, contados da assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA DOTAÇÃO

11.1. As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão à conta da seguinte Dotação Orçamentária: 05.01.08.243.0003.2.007449052.04.110000.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

Sede Administrativa:

Av. Prof. Thomaz Galhardo, 865 – Centro – Ubatuba – SP
(12) 3833-9119 . (12) 3832-1379
E-mail: fundac@ubatuba.sp.gov.br

Espaco de Convivência:

Rua Joaquim Cursino, 60 – Centro – Ubatuba – SP
(12) 3832-1421 . (12) 3832-1980
E-mail: fundac@ubatuba.sp.gov.br



**FUNDAÇÃO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE
UBATUBA**

Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Ubatuba



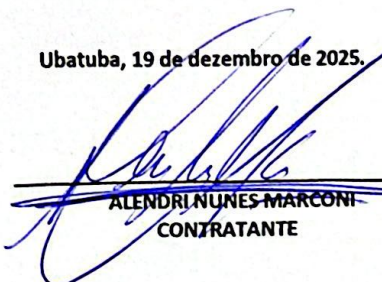
12.1. A Fundac poderá rescindir unilateralmente o presente contrato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que assista o CONTRATADO qualquer direito de reclamação ou indenização além dos valores devidos na entrega efetiva dos serviços até a presente data da rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

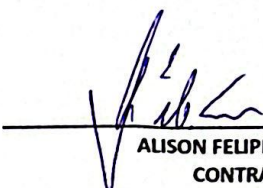
13.1 Fica eleito o foro da Comarca de Ubatuba/SP para dirimir eventuais conflitos decorrentes deste contrato, com renúncia a qualquer outro.

13.2. E, por estarem de pleno acordo, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor.

Ubatuba, 19 de dezembro de 2025.

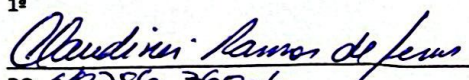


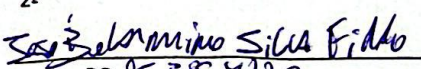
ALENDRI NUNES MARCONI
CONTRATANTE



ALISON FELIPE SANT ANA
CONTRATADO

Testemunhas:

1ª

RG: 40.786.360-6

2ª

RG: 95-384722

Sede Administrativa:
Av. Profº. Thomaz Galhardo, 865 – Centro – Ubatuba – SP
(12) 3833-9119 . (12) 3832-1379
E-mail: fundac@ubatuba.sp.gov.br

Espaco de Convivência:
Rua Joaquim Cursino, 60 – Centro – Ubatuba – SP
(12) 3832-1421 . (12) 3832-1980
E-mail: fundac@ubatuba.sp.gov.br